

557
0.



PROCURADORIA MUNICIPAL

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5125

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

e-mail: procuradoriamunicipal@guaira.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

EDITAL Nº 053/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ARTIGOS 5º, 6º, XIII E XXIII, 18, 23, 29, 40, 82 E 84. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ART. 49, III. REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL. EXISTÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PARECER TÉCNICO ADMINISTRATIVO, PESQUISA DE PREÇOS, DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MINUTAS. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. UTILIZAÇÃO DE FONTES PÚBLICAS E CONSULTAS A FORNECEDORES NA FORMAÇÃO DA CESTA DE PREÇOS. RECOMENDAÇÕES PONTUAIS DE CONFERÊNCIA E AJUSTE ANTES DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos para análise jurídica da minuta de edital e dos instrumentos correlatos do Pregão Eletrônico nº 044/2026, Processo Administrativo nº 094/2026, cujo objeto consiste no

857
0.



PROCURADORIA MUNICIPAL

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5125

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: procuradoriamunicipal@guaira.sp.gov.br

registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais para pintura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme se extrai da instrução processual, o procedimento encontra-se composto, dentre outros documentos, pelo deferimento da autoridade competente à fl. 02, Estudo Técnico Preliminar às fls. 05/32, Parecer Técnico Administrativo favorável às fls. 47/50, Termo de Referência às fls. 51/88, pesquisa de preços às fls. 93/708, realizada mediante consulta a fornecedores e atas públicas, nomeação do Agente de Contratação às fls. 719/723, bem como minuta de edital, Ata de Registro de Preços, contrato e instrumentos correlatos às fls. 724/852.

A contratação foi estruturada na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, modo de disputa aberto e fechado e adoção do Sistema de Registro de Preços, abrangendo 97 itens e valor total estimado de R\$ 1.877.030,52.

É o relatório. Passo à análise jurídica, restrita aos aspectos de legalidade da fase preparatória e das minutas submetidas à apreciação, sem incursão em juízos de conveniência, oportunidade administrativa ou avaliação técnica dos quantitativos, especificações e preços, cuja responsabilidade compete às unidades técnicas e demandantes.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – Dos princípios norteadores da licitação

Inicialmente, cumpre registrar que a presente análise deve observar os princípios expressamente previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais orientam toda a atuação administrativa em matéria de licitações e contratos.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do

✓

854
0



PROCURADORIA MUNICIPAL

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5125

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: procuradoriamunicipal@guaira.sp.gov.br

julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

No caso concreto, verifica-se que a Administração promoveu a instrução do procedimento com os documentos essenciais da fase preparatória, demonstrando, em tese, observância aos princípios do planejamento, motivação, eficiência, economicidade, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa.

II.2 – Da fase preparatória e da instrução processual

A fase preparatória da licitação encontra disciplina no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o procedimento deve ser conduzido com planejamento e compatibilidade com os instrumentos orçamentários e de gestão pública.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar de fls. 05/32 apresenta descrição da necessidade administrativa, previsão no Plano de Contratações Anual de 2026, requisitos da contratação, levantamento de alternativas, estimativa de quantidades, justificativa do parcelamento, resultados pretendidos, providências prévias, impactos ambientais, riscos e conclusão pela viabilidade da solução.

A solução escolhida foi motivada pela necessidade contínua de manutenção e conservação dos bens públicos municipais, pela proximidade do encerramento da ata vigente e pela possibilidade de utilização de equipes próprias em pequenos reparos, reservando-se eventual contratação de serviços especializados para situações específicas. A fundamentação demonstra relação lógica entre a necessidade identificada e a aquisição pretendida.

8



PROCURADORIA MUNICIPAL

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5125

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: procuradoriamunicipal@guaira.sp.gov.br

O Termo de Referência de fls. 51/88, por sua vez, contempla os elementos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, com definição do objeto, especificações, quantitativos mínimos e máximos, condições de entrega, recebimento, garantia, obrigações, fiscalização, pagamento, seleção do fornecedor e sanções.

Também constam manifestação técnica administrativa favorável, pesquisa de preços, autorização da autoridade competente, designação do agente responsável e minutas do instrumento convocatório e seus anexos. Dessa forma, sob o aspecto formal, não se identificam vícios insanáveis na instrução processual capazes de impedir o prosseguimento do certame, sem prejuízo das recomendações pontuais constantes deste parecer.

II.3 – Da modalidade pregão, critério de julgamento e natureza do objeto

Os materiais foram classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de tintas, fundos, massas, ferramentas e insumos correlatos, cujas características podem ser descritas objetivamente, mostra-se juridicamente adequada a adoção do pregão eletrônico.

O critério de julgamento pelo menor preço por item também se revela compatível com a natureza divisível do objeto. A divisão em 97 itens amplia a possibilidade de participação de fornecedores diversos e evita concentração indevida da contratação, observando a diretriz de parcelamento prevista nos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021.

850
D.



PROCURADORIA MUNICIPAL

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5125

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: procuradoriamunicipal@guaira.sp.gov.br

II.4 – Do Sistema de Registro de Preços e dos quantitativos

A Administração optou pela utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da existência de demandas futuras, parceladas, variáveis e distribuídas entre diferentes unidades municipais durante a vigência da ata. O ETP ainda registra a proximidade do término da ata atualmente existente, circunstância que reforça a necessidade de planejamento para continuidade do fornecimento.

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite expressamente a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 82:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida; II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida; (...) IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela; V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado; (...) IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

No presente caso, o ETP e o Termo de Referência apresentam quantitativos mínimos e máximos distintos, acompanhados de justificativa baseada no consumo histórico, nas contratações anteriores, nas demandas das Diretorias e na necessidade de margem de segurança. Essa estrutura se mostra coerente com a lógica do registro de preços, no qual a Administração estima o limite de aquisição sem assumir obrigação de contratar a totalidade registrada.

Recomenda-se, apenas como medida de cautela, que a unidade demandante realize conferência final da tabela, certificando a correspondência entre as descrições, unidades e quantitativos constantes do ETP, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, da minuta do edital, da ata e da plataforma eletrônica.

O art. 84 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a vigência da ata será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço. A eventual

✓

852
0.



PROCURADORIA MUNICIPAL

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5125

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

e-mail: procuradoriamunicipal@guaira.sp.gov.br

prorrogação deverá ser precedida da correspondente análise administrativa e econômica, não se confundindo com contratação obrigatória dos quantitativos registrados.

II.5 – Da pesquisa de preços

A pesquisa de preços consta dos autos às fls. 93/708, tendo sido informado que foram utilizadas atas públicas e consultas junto a fornecedores.

A matéria encontra fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A utilização combinada de fontes públicas e privadas é positiva e confere maior segurança à estimativa, desde que preservadas a rastreabilidade dos dados, a compatibilidade dos itens pesquisados, a atualidade dos preços e a exclusão motivada de valores manifestamente destoantes.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União orienta que a pesquisa seja formada por uma cesta de preços, com preferência, sempre que disponíveis, por valores praticados no âmbito da Administração Pública, sendo a consulta a fornecedores utilizada de modo complementar, conforme entendimento associado ao Acórdão nº 1.875/2021 – Plenário.

No caso concreto, a utilização de atas públicas e propostas de fornecedores se mostra adequada à diretriz legal e jurisprudencial. A análise jurídica não alcança a conferência aritmética ou mercadológica individual dos 97 itens, matéria de responsabilidade do setor técnico de cotação.

△



PROCURADORIA MUNICIPAL

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5125

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: procuradoriamunicipal@guaira.sp.gov.br

II.6 – Da justificativa para ampla concorrência e do tratamento favorecido às ME/EPP

A minuta do edital contém justificativa para condução do certame sob regime de ampla concorrência, mencionando a ocorrência de procedimentos anteriores exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte que teriam resultado infrutíferos, bem como a necessidade de assegurar continuidade, competitividade e obtenção de propostas válidas.

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.*

A adoção da ampla concorrência pode ser juridicamente admitida quando a exclusividade comprometer a competitividade, a economicidade ou a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que a decisão esteja motivada nos autos. A justificativa constante da minuta se mostra compatível com a hipótese legal indicada.

Recomenda-se que a unidade demandante mantenha no processo, para reforço da motivação, elementos relacionados ao histórico dos certames anteriores mencionados, especialmente quanto à frustração de itens semelhantes ou à insuficiência de propostas válidas. Trata-se de providência de fortalecimento da instrução, e não de impedimento ao prosseguimento.

A ampla concorrência não afasta os demais benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, tais como preferência no empate e prazo para regularização fiscal, os quais permanecem previstos na minuta.

II.7 – Da apresentação de amostras

A minuta prevê apresentação de amostras para os itens 78, 79, 80 e 81, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com avaliação pelo setor técnico. A exigência é

861
D



PROCURADORIA MUNICIPAL

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5125

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

e-mail: procuradoriamunicipal@guaira.sp.gov.br

admitida quando necessária para verificar o atendimento das especificações, desde que os critérios de análise sejam objetivos e previamente conhecidos.

No caso em análise, o edital disciplina a convocação, o local de entrega, a divulgação do resultado e a convocação sucessiva dos demais classificados em caso de reprovação. Recomenda-se somente que o setor requisitante confira se o Termo de Referência descreve com clareza os parâmetros técnicos que serão observados e se o prazo de 3 (três) dias úteis é suficiente para a realidade do mercado, preservando a competitividade.

II.8 – Da minuta do edital e dos instrumentos correlatos

A minuta do edital contempla as cláusulas essenciais à condução do pregão eletrônico, incluindo regras de participação, apresentação de propostas, fase de lances, julgamento, habilitação, Ata de Registro de Preços, cadastro de reserva, contrato, reajuste, gestão, recursos, adjudicação, homologação, pagamento, sanções, impugnação e disposições gerais.

Também foram juntadas as minutas da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, com previsão de objeto, obrigações, entrega, fiscalização, pagamento, sanções e hipóteses de extinção. Em linhas gerais, os instrumentos mostram-se compatíveis com a contratação pretendida.

Todavia, foram identificadas inconsistências formais próprias de minuta, as quais devem ser corrigidas antes da publicação, sem alteração substancial da estrutura do certame:

- corrigir, na capa, a referência ao “Pregão Eletrônico 37/2025”, adequando-a ao Pregão Eletrônico nº 044/2026;
- corrigir o erro material constante do ano indicado no término do recebimento das propostas (“20265”);
- preencher e conferir datas, horários e demais campos ainda pendentes;
- realizar conferência final das remissões internas, numeração dos anexos, telefones, endereços eletrônicos e dados do processo;

862
0



PROCURADORIA MUNICIPAL

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5125

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: procuradoriamunicipal@guaira.sp.gov.br

- assegurar plena correspondência entre o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a minuta contratual e as informações inseridas na plataforma eletrônica.

Tais ajustes possuem natureza formal e não representam vícios insanáveis, mas são recomendados para preservar a clareza, a segurança jurídica e a vinculação dos licitantes ao instrumento convocatório.

II.9 – Da entrega, garantia, fiscalização e pagamento

O Termo de Referência prevê prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, regra que, em princípio, mostra-se compatível com a natureza do objeto, sem prejuízo de reavaliação técnica caso algum item específico demande prazo diferenciado.

Há previsão de substituição de materiais em desacordo, garantia contra vícios e defeitos, recebimento provisório e definitivo e responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos. Essas disposições se mostram adequadas à proteção do interesse público.

Quanto à gestão e fiscalização, o Termo de Referência estabelece acompanhamento por representantes da Administração, devendo ser observado o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O pagamento está condicionado ao recebimento e atesto, apresentação de nota fiscal e regularidade da contratada, em conformidade com a sistemática prevista na minuta e com a legislação aplicável.

✓

862
Q.



PROCURADORIA MUNICIPAL

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5125

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: procuradoriamunicipal@guaira.sp.gov.br

III – DAS RECOMENDAÇÕES PRÉVIAS À PUBLICAÇÃO

Diante da análise realizada, e sem prejuízo de outras correções formais que a unidade técnica entenda pertinentes, recomenda-se que, antes da publicação do edital, sejam adotadas as seguintes providências:

- corrigir as referências e os erros materiais identificados na capa e no preâmbulo da minuta;
- preencher datas, horários e campos pendentes, revisando as remissões internas e a numeração dos anexos;
- certificar a correspondência integral entre os 97 itens constantes do ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, edital, ata, contrato e plataforma eletrônica;
- manter nos autos elementos de apoio à justificativa da ampla concorrência, especialmente o histórico dos certames anteriores mencionados;
- conferir os parâmetros técnicos e o prazo previstos para avaliação das amostras dos itens 78 a 81;
- promover revisão final das minutas, preservando coerência entre a vigência da ata, o prazo de entrega e as contratações dela decorrentes.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observados os limites da presente análise jurídica e ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e de conveniência administrativa, OPINO pela inexistência de vícios insanáveis capazes de impedir o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 044/2026, Processo Administrativo nº 094/2026.

O procedimento apresenta regular instrução da fase preparatória, com deferimento da autoridade competente, Estudo Técnico Preliminar, Parecer Técnico Administrativo favorável, Termo de Referência, ampla pesquisa de preços, designação do agente responsável e minutas dos

△



PROCURADORIA MUNICIPAL

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)3332-5125

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: procuradoriamunicipal@guaira.sp.gov.br

instrumentos necessários. A modalidade pregão eletrônico, o julgamento pelo menor preço por item e a utilização do Sistema de Registro de Preços mostram-se adequados à natureza da contratação.

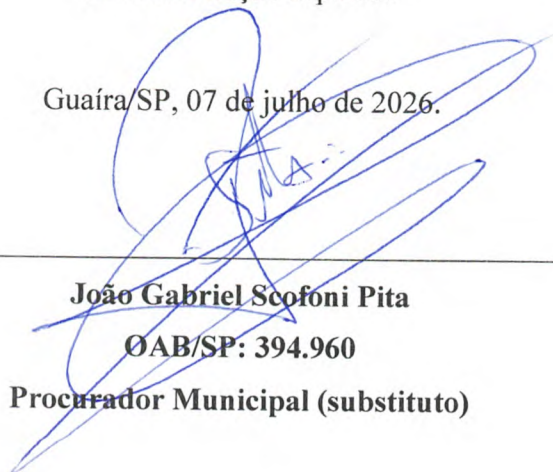
Recomenda-se, previamente à publicação, a realização dos ajustes formais e das conferências indicadas neste parecer, especialmente quanto à correção dos dados da minuta, uniformidade dos documentos, fortalecimento da justificativa da ampla concorrência e critérios de avaliação das amostras.

Após promovidas as adequações recomendadas, não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do procedimento licitatório, cabendo à Administração observar, nas fases subsequentes, a estrita vinculação ao instrumento convocatório, a ampla competitividade, a publicidade, a motivação das decisões e a fiel observância da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

É o parecer.

À consideração superior.

Guaíra/SP, 07 de julho de 2026.



João Gabriel Scofoni Pita
OAB/SP: 394.960
Procurador Municipal (substituto)